



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E GERENCIAMENTO DE REDE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE E-MAILS CORPORATIVOS E SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para a execução dos serviços descritos, prevê-se a necessidade de manutenção mensal contínua da infraestrutura de rede, hospedagem do portal, gestão de e-mails corporativos e captação de notas fiscais eletrônicas. Estima-se um valor anual de R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais), com base em cotações realizadas com três fornecedores. Este valor reflete o custo mensal de R\$ 1.216,00 para a manutenção de infraestrutura e segurança de rede, R\$ 1.033,00 para hospedagem e assessoria do portal, R\$ 1.800,00 para 100 contas do Google Works Pace, e R\$ 736,00 para o sistema de captação de notas fiscais.

2.2. O contrato terá a duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme o Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021. Todos os serviços deverão ser entregues mensalmente, garantindo a operação ininterrupta do portal e a integridade dos dados administrados. O detalhamento financeiro visa proporcionar uma contratação equilibrada, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

2.3. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01 - SISTEMAS

ITEM	UNID	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	MANUTENÇÃO MENSAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA DE REDE	R\$ 1.216,00	R\$ 14.592,00
02	MÊS	12	MANUTENÇÃO MENSAL PARA HOSPEDAGEM E ASSESSORIA EM PUBLICAÇÕES DO PORTAL	R\$ 1.033,00	R\$ 12.396,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

			INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, HOSPEDAGEM DE DNS E MONITORAMENTO		
03	MÊS	12	DISPONIBILIZAÇÃO DE 100 CONTAS DO GOOGLE WORKSPACE STANDARD COM 2TB POR USUÁRIO	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
04	MÊS	12	DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA CAPTAÇÃO DE NOSTAS FISCAIS ELETRONICAS DA RECEITA FEDERAL	R\$ 736,00	R\$ 8.832,00
				TOTAL	R\$ 57.420,00

2.4. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.4.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais).

2.5. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.4.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.6. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A manutenção do Portal da Transparência e serviços correlatos é uma obrigação legal fundamentada nas Leis de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que exigem transparência contínua das atividades governamentais. O portal deve estar disponível 24/7 para consulta pública, e a segurança cibernética é crucial para proteger os dados da administração municipal contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos ou perda de informações.

3.2. Adicionalmente, o gerenciamento de e-mails corporativos e o sistema de captação de notas fiscais eletrônicas são essenciais para a eficiência da comunicação interna e para o controle fiscal



do município. Ambas as atividades atendem também ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que estabelece exigências técnicas e legais para a administração municipal.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota, com acompanhamento técnico local conforme a necessidade, abrangendo os seguintes locais:

4.1.1. Portal da Transparência, que deve ser hospedado em servidores que garantam alta disponibilidade e segurança.

4.1.2. Sistema de e-mails corporativos, acessível a partir de qualquer local com internet, mas gerido pela administração municipal em conjunto com a empresa contratada.

4.1.3. Sistema de captação de notas fiscais eletrônicas, integrado ao sistema financeiro da administração municipal e à Receita Federal.

4.2. A gestão desses serviços será realizada diretamente pela empresa contratada, que deverá garantir que todos os sistemas operem de forma coesa e integrada.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021. A administração municipal avaliará, antes do término do contrato, a necessidade de prorrogação, conforme a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às exigências estabelecidas no contrato.

5.2. A contratação poderá ser encerrada antecipadamente caso a empresa não cumpra as especificações técnicas ou não atenda às metas de desempenho previamente estabelecidas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução contempla serviços integrados que visam assegurar a funcionalidade plena do Portal da Transparência e os sistemas complementares de gestão. Entre os principais componentes da solução, estão:

6.1.1. Manutenção de Infraestrutura e Segurança de Rede: Envolve a gestão contínua dos servidores Linux e Windows server, backups diários, controle de acessos e monitoramento de vulnerabilidades.



6.1.2. Hospedagem do Portal: Inclui assessoria técnica para publicação de informações, com garantia de conformidade com as legislações de transparência e prazos rápidos de atualização (até 30 minutos após recebimento dos dados).

6.1.3. E-mails Corporativos (Google WorksPace): Disponibilização de 100 contas, cada uma com 2TB de armazenamento, além de ferramentas para videoconferências e colaboração (Google drive, Google Calendar, Google Meet, Google chat, Google Docs, sheets, Slides, AppSheet).

6.1.4. Captação de Notas Fiscais Eletrônicas: Integração automática com a Receita Federal para coleta de notas fiscais emitidas contra o município.

6.2. Esses serviços, em conjunto, garantem que o portal atenda às exigências legais, além de promover eficiência administrativa e segurança.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos e operacionais para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Em primeiro lugar, é imprescindível que a empresa possua experiência comprovada em manutenção de infraestruturas tecnológicas, segurança de redes e gerenciamento de sistemas de portais públicos, com capacidade para realizar a manutenção preventiva e corretiva de servidores, monitoramento contínuo de acessos e proteção contra-ataques cibernéticos. O tempo de resposta para incidentes de segurança deverá ser imediato, com suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.2. Além disso, a conformidade legal é um requisito essencial. A empresa deverá garantir que o Portal da Transparência e os sistemas correlatos estejam sempre atualizados conforme as exigências da legislação brasileira, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Isso inclui a garantia de que as informações públicas sejam disponibilizadas de forma transparente e segura, além de assegurar a conformidade com normas de segurança de dados, evitando o vazamento de informações ou acessos não autorizados.

7.3. Outro requisito fundamental é a segurança nas comunicações internas da administração municipal, realizadas por meio das contas de e-mail corporativo disponibilizadas pelo Google Works Pace. A empresa deverá garantir a criptografia de dados, a gestão eficiente de permissões de acesso, além de fornecer suporte técnico para videoconferências e outras ferramentas de colaboração que atendam às necessidades da administração. Todos os dados e informações



gerenciados por essas contas devem estar protegidos contra qualquer forma de violação ou acesso indevido.

7.4. A empresa contratada também deverá integrar um sistema automatizado de captação de notas fiscais eletrônicas, garantindo a coleta diária de documentos emitidos contra o município junto à Receita Federal. Esse sistema deverá ser integrado aos sistemas internos da administração financeira e ao portal da transparência através de uma url pública com o subdomínio do município. O sistema deverá apresentar para download público o XML e a DANFE em PDF, além do status da Nota Fiscal (autorizada, cancelada, com carta de correção), a Chave de autorização, o CNPJ e razão social do emitente, número da NFe com valor e data da emissão, além de apresentar o PDF das CTe's vinculadas, caso houver. O agrupamento para o usuário deverá ser por mês/ano da emissão), proporcionando maior agilidade no controle fiscal e na gestão de despesas. O rastreamento deverá ocorrer pelo menos 12 vezes ao dia incluindo finais de semana. A empresa deverá fornecer suporte contínuo para garantir que o sistema funcione sem interrupções e com total conformidade às exigências fiscais.

7.5. Após o término do contrato, é obrigatório que a empresa entregue à administração municipal toda a base de dados gerada e gerida durante a vigência do contrato. Isso inclui os dados do Portal da Transparência, os backups de segurança, as informações trocadas por e-mails corporativos e todos os documentos fiscais captados. Essa entrega deverá ser realizada em formato acessível, permitindo à administração total controle e continuidade do uso dos dados, sem prejuízo à operação dos sistemas municipais.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica para realizar os serviços requeridos, conforme a complexidade e a criticidade das atividades descritas. Inicialmente, deverá ser exigido o atestado de capacidade técnica, emitido por outras administrações públicas ou empresas privadas, que comprovem a experiência da empresa na prestação de serviços de manutenção de redes, hospedagem de portais e segurança de sistemas. Esses atestados deverão detalhar os serviços executados, a duração dos contratos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

8.2. A qualificação técnica da equipe que será designada para executar o contrato é outro fator essencial. Os profissionais responsáveis pela manutenção do Portal da Transparência, segurança de rede e demais sistemas deverão possuir certificações específicas, tais como certificações em segurança da informação, gerenciamento de redes, e desenvolvimento e manutenção de servidores. A empresa deverá apresentar documentos de forma que comprove sua expertise.



8.3. Além disso, a empresa deverá demonstrar experiência comprovada na gestão de sistemas de e-mail corporativo e captação de notas fiscais eletrônicas, oferecendo uma solução integrada. No caso da gestão de e-mails pelo Google WorksPace, será necessária a comprovação de que a empresa tem expertise no gerenciamento de sistemas baseados em nuvem, que exigem alto nível de segurança e disponibilidade. A experiência prévia em trabalhar com prefeituras e órgãos públicos que utilizam sistemas fiscais eletrônicos será um diferencial.

8.4. Outro aspecto relevante da qualificação técnica é a capacidade da empresa em assegurar a continuidade dos serviços após o término do contrato. A empresa deverá comprovar que tem processos estabelecidos para realizar a transferência de toda a base de dados gerida durante o período contratual de maneira organizada e segura. Isso inclui a entrega de todos os arquivos, backups e dados operacionais do Portal da Transparência, e-mails corporativos e sistema de captação de notas fiscais, garantindo que o município possa dar continuidade ao uso desses sistemas sem interrupções.

8.5. A empresa contratada deverá apresentar certificações e comprovações de conformidade com as normas de segurança da informação e gestão de dados, além de estar em conformidade com as legislações vigentes que tratam da proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Essa exigência é crucial para assegurar que todos os dados manipulados no âmbito da prestação de serviços sejam protegidos contra usos indevidos e acessos não autorizados, garantindo, assim, a integridade e a confiança nos serviços prestados à administração pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sendo exigido que a empresa mantenha uma equipe técnica disponível para emergências e suporte. O monitoramento do desempenho será realizado por meio de indicadores preestabelecidos, como taxa de disponibilidade, tempo de resposta e eficácia do backup de dados.

9.2. Relatórios mensais deverão ser apresentados à administração municipal, contendo informações detalhadas sobre as atividades realizadas, incidentes de segurança e atualizações nos sistemas. O acompanhamento será realizado por uma comissão de fiscalização designada pela administração.

9.3. A empresa vencedora terá o prazo de 15 dias para efetuar a migração de todos os dados do portal da transparência, e-mails institucionais e das notas fiscais eletrônicas captadas. Sendo:

Portal da transparência: 16900 registros (65 Gb de arquivos)

E-mails institucionais: 100 contas com 278Gb de dados

Notas fiscais eletrônicas: 72.696 arquivos



9.4. DA PROVA DE CONCEITO DA EMPRESA VENCEDORA

9.4.1. A Prova de Conceitos consistirá na demonstração da solução dos sistemas, e dar-se-á em local a ser disponibilizado pela Entidade e deverá atender o termo de referência.

9.4.1.1. O licitante primeiro classificado pelo critério de menor preço por lote, e que tenha sido habilitado, deverá demonstrar a solução completa no ambiente indicado pelo Município, na data e hora que será definida e comunicada pelo setor competente da entidade.

9.4.1.2. O Município definirá equipe técnica para acompanhamento da Prova de Conceitos.

9.4.1.3. A Entidade disponibilizará o local para as demonstrações dotado de Internet. Equipamentos e demais infraestruturas necessárias para as demonstrações estarão a cargo da licitante.

9.4.1.4. Cabe ao licitante a tarefa de demonstrar que a solução atende, de forma imediata, a todos os itens exigidos dos requisitos funcionais e tecnológicos constantes nos Anexos, bem como as integrações e parametrizações requisitadas e necessárias, com a aprovação da equipe técnica designada pelo Município.

9.4.1.5. Constatado o não atendimento de qualquer dos itens dos Requisitos Mínimos e Especificação dos Programas a empresa será automaticamente desclassificada;

9.4.1.6. Constatado o atendimento pleno às exigências funcionais e técnicas e às demais exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. Os preços contratados foram baseados em pesquisa de mercado com três empresas especializadas, totalizando um valor anual de R\$ 57.420,00. O custo mensal total é de R\$ 4.785,00, abrangendo todos os serviços solicitados. O valor global contempla a necessidade de manutenção contínua e de soluções integradas que garantam a operação segura e eficiente do Portal da Transparência e dos sistemas correlatos.

12.2. A empresa contratada deverá observar o cumprimento integral do contrato, sob pena de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo de disponibilização de todos os sistemas licitados deverá ser de forma imediata, visto que o município não possui contrato vigente para a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** CLEA MARA GOMES DA SILVA CHIQUIN, Agente Administrativo, CPF Nº 889.000.373-15;
- b)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 22 de outubro de 2024.

CLEBESON BORDIM

Secretária Municipal de Administração e Planejamento